

## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

" O Valeyarailano" N°3581 de 10/10/1967

 $\in$ m, d

de 19

<u>L E I № 1 398</u> de 3 de Outubro de 1 967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados da correção monetária os contribuintes que recolherem aos Cofres Municipais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da da ta da publicação desta lei, os tributos vencidos e não pagos, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Cam

pos, 3 de Outubro de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada è publicada no Departamento de Administração, em três de Outubro de mil, novecentos e ses senta e sete.

Dazey de Oliveira

Diretor



## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

€m, de

de 19

## (continuação - Fls.2)

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo anterior desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3 de Outubro de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em três de Outubro de mil, novecentos e sessentae sete.

Dercy de Oliveira

Diretor

